

Lei nº 88/61.

Autoriza a criação de um Ginásio Municipal

A Câmara Municipal de Vicência

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Ginásio Municipal de Vicência.

Artigo - O Prefeito organizará sua Diretoria, a fim de entrar em entendimento com Exmo. Sr. Secretário da Educação, no sentido do Ginásio funcionar no prédio do Grupo Escolar Padre Guedes / desta cidade.

Artigo 3º - A Diretoria se entenderá ainda com o Exmo. Sr. Secretário da Educação a fim de promover a equiparação do referido Ginásio.

Artigo 4º - Para custeios de suas atividades, a direção do Ginásio poderá dispor de recursos provenientes de: Lotações e contribuições que lhe forem consignadas nos Orçamentos da União, do Estado e do Município, entidades paraestatais, Sociedades de economia mixta e contribuições de particulares.

Artigo 5º - A diretoria do Ginásio adquirirá socios, estipulando uma taxa mensal.

Artigo 6º - A diretoria será votada, valendo o seu mandato pelo prazo de um ano.

Artigo 7º - A aplicação dos recursos de que fala o artigo 4º, será feita de acordo com planos, anualmente apresentados a diretoria em sessão, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 8º - A diretoria se comunicará com os poderes públicos a fim de conseguir auxílios e verbas para a manutenção do referido Ginásio e ainda organizará o corpo do professorado.

Artigo 9º - A diretoria procurará elaborar os seus estatutos, incluindo nos mesmos artigos desta lei, e depois de elaborado, os estatutos fará o registro dos mesmos em cartório.

Artigo 10º - O Ginásio receberá numero ilimitado de socios

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vicência, em 19 de maio de 1961.

Roman Albuquerque
Henriquez Soares Alencar
Aurelio Augusto de Souza
Odor Eufrosino de Andrade